



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.476 DE 21 DE AGOSTO DE 1996

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEIS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso especial com respectiva reversão ao rol dos bens dominiais, os seguintes imóveis de propriedade do Município: a) - "Um BOX sob número 15, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 15,00 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 8,13 metros quadrados e fração ideal do terreno de 47,43 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados". b) - "Um BOX sob número 16, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 15,00 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 08,13 metros quadrados e fração ideal do terreno de 47,43 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de que trata o artigo anterior, pelo imóvel a seguir descrito, que se encontra na posse do sr. Euclides Zilli: a) - "Um BOX sob número 02, situado no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 18,22 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 9,70 metros quadrados e fração ideal do terreno de 48,65 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - Da escritura pública competente deverão constar as seguintes cláusulas:

I - que os imóveis descritos no artigo primeiro serão utilizados, exclusivamente, para atender à finalidade a que se destina o Mercado Central de Porto Feliz;

II - que o Executivo Municipal fica investido na posse, com pleno exercício do poder de domínio sobre o imóvel descrito no artigo segundo, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.



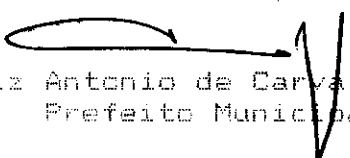
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

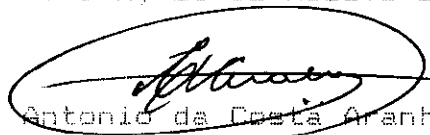
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública competente, e seu respectivo registro imobiliário, correrão às expensas do Município, por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE AGOSTO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor